

LEI Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação que visa execução de obra e serviço de engenharia, no âmbito da Administração direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

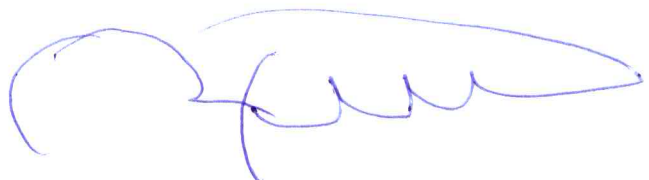
Art. 1º As licitações que visam execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, observarão as fases disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º O processo de licitação para contratações com base nesta Lei deve observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - julgamento;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder a fase referida no inciso III do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Estrela de Alagoas/AL, 23 de janeiro de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito de Estrela de Alagoas/AL